



**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO**

**Estado do Espírito Santo**

Rua Desembargador Danton Bastos - 03 - Barra de São Francisco - ES

**LEI Nº 018/2001**

***INSTITUI O PROGRAMA DE RENDA MÍNIMA  
VINCULADA À EDUCAÇÃO – BOLSA ESCOLA.***

***A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO  
FRANCISCO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,  
USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,***

***DECRETA:***

*Art. 1º - Fica criado o Programa de Renda Mínima vinculada à educação – “Bolsa Escola” com o objetivo de incentivar e viabilizar a permanência das crianças beneficiárias na rede escolar e oferecer ações sócio-educativa, em horário complementar.*

*Art. 2º - Os recursos da União, originário do Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à educação – “Bolsa Escola”, criado pela medida provisória nº 2.140, de 13 de fevereiro de 2001, serão destinados exclusivamente às famílias que preencherem as seguintes condições, cumulativamente:*

*I – Ter renda familiar per capita inferior a meio salário mínimo;*

*II – Ter filhos e/ou dependentes com idades entre 6 e 15 anos matriculado em estabelecimento de ensino fundamental;*

*III – Comprovação de residência no Município;*

*§ 1º - Considera-se família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentescos que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros.*



## CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

Rua Desembargador Danton Bastos - 03 - Barra de São Francisco - ES

§ 2º - *Serão computados para cálculo de renda familiar os rendimentos de todos os membros adultos que compõe a família, inclusive os valores concedidos por programas federais instituídos de acordo com preceitos constitucionais, tais como previdência rural, seguro-desemprego e renda mínima a idosos e deficientes, bem como programas estaduais e municipais de complementação pecuniária.*

*Art. 3º - No âmbito deste Município, caberá à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, a implantação do Programa ora instituído.*

*Art. 4º - Fica autorizado o Poder Executivo a criar Conselho Municipal de Controle Social, com, no mínimo 50% de participação da sociedade civil, para acompanhamento e avaliação da execução do Programa deste Município, composto por:*

*I - Três representantes do Poder Executivo Municipal, que serão indicados pelo Prefeito Municipal;*

*II - Três membros da sociedade civil, indicados pelas seguintes entidades:*

- a) Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;*
- b) Um representante da Associação dos Ministros Evangélicos - AME;*
- c) Um representante da Pastoral da Criança e do Adolescente.*

*Parágrafo Único - O Conselho será nomeado pelo Prefeito Municipal, por um período de dois anos e será presidido pelo Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes, eu só votará em caso de empate.*

*Art. 5º - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes e o Conselho Municipal de Controle Social devem trabalhar em parceria na execução do Programa.*

*Art. 6º - À Secretaria Municipal de Educação e ao Conselho Municipal de Controle Social competem a elaboração de normas que*



**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO**

**Estado do Espírito Santo**

Rua Desembargador Danton Bastos - 03 - Barra de São Francisco - ES

*disciplinarão os mecanismos de inscrição e seleção das famílias, bem como de execução do Programa, de acordo com os critérios estabelecidos nesta Lei, na Medida Provisória nº 2.140, de 13 de fevereiro de 2001 e subseqüentes, e no Regulamento.*

*Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

*Sala Hugo de Vargas Fortes, 19 de Março de 01.*

**ADILTON GONÇALVES**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**

*Re. em livro próprio*

*Na data supra.*

**ELCIMAR DE SOUZA ALVES-AGENTE ADMINISTRATIVO**